

**PARECER DE PLENÁRIO PELA MESA DIRETORA DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS E PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33, DE 2022

Acrescenta o § 6º-A ao art. 4º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para disciplinar a posse de Deputado Federal por meio de videoconferência nos casos de licença-gestante e outros que especifica.

Autoras: Deputadas CELINA LEÃO E TALÍRIA PETRONE

Relatora: ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 33, de 2022, de autoria das ilustres Deputadas CELINA LEÃO E TALÍRIA PETRONE, “visa a garantir que candidatos diplomados Deputados Federais que, por motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, não consigam tomar posse presencialmente no dia da sessão preparatória, possam fazê-lo por videoconferência nesta mesma data.”

A proposição traz ainda, ao modificar o art. 4º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, dispositivo referente a posse virtual de Parlamentar em licença-gestante:

“Art. 4º.....

§6º-B Nos casos de licença-gestante, o requerimento, devidamente acompanhado da declaração de parto em período inferior a 120 dias, assegurará o direito à posse virtual à parlamentar diplomada.”

No último parágrafo da Justificação do Projeto, suas autoras, assim se expressam: “Considerando os avanços necessários para a participação de mulheres e mães na política, assim como a realidade



experimentada por esta Casa nas últimas legislaturas, a Resolução também garante a posse por videoconferência às candidatas diplomadas Deputadas Federais que estiverem no gozo da licença-maternidade ou, por questões relacionadas à gravidez ou puerpério, impossibilitadas de comparecer presencialmente ao Plenário da Câmara dos Deputados.”

Foi aprovada a Urgência regimental para a tramitação da matéria (art. 153, IV)).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Incumbe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na forma do art. 32, IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade. Quanto à técnica legislativa do Projeto, há necessidade de acrescentar a expressão “(NR)” ao final do dispositivo modificado, consoante o que dispõe o art. 12, III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, em sua atual redação.

A matéria é constitucional, jurídica, regimental e de boa técnica legislativa, feito o reparo que se indicou no parágrafo anterior.

2) À Mesa desta Casa, consoante o art. 15, inciso V, de nosso Regimento Interno, cabe pronunciar-se, no mérito, sobre alterações regimentais. A esse propósito, parece a esta relatoria que a contribuição do Projeto de Resolução nº 33, de 2022, é autoevidente. Ressalte-se que a proteção à maternidade e à infância constitui importante valor de nossa Constituição (art. 6º).

Demais, trata-se de incorporar, para os casos excepcionais descritos na proposição, o recurso à videoconferência, importante instrumento que nos disponibiliza a tecnologia contemporânea, consagrado sobretudo no período mais difícil da pandemia da COVID-19. Matéria conveniente e oportuna.



CONCLUSÃO DO VOTO:

Haja vista todo o exposto:

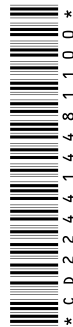
1) no âmbito da Mesa Diretora, voto, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 33, de 2022;

2) no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 33, de 2022, com o ajuste redacional contido na Emenda de Redação anexa; e

3) também no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, voto, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 33, de 2022.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputada **ERIKA KOKAY**
Relatora



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33, DE 2022

Acrescenta o § 6º-A ao art. 4º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para disciplinar a posse de Deputado Federal por meio de videoconferência nos casos de licença-gestante e outros que especifica.

EMENDA DE REDAÇÃO

O art. 4º do art. 1º do Projeto de Resolução nº 33, de 2022 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º.

.....

§ 6º-A Nas hipóteses excepcionais de que trata o § 6º, poderá o Presidente, mediante requerimento da parte interessada, colher o compromisso de posse por meio de videoconferência durante a sessão preparatória ou no mesmo dia, sendo, neste caso, o ato acompanhado pela Secretaria-Geral da Mesa, que lavrará o respectivo termo.

§6º-B Nos casos de licença-gestante, o requerimento, devidamente acompanhado da declaração de parto em período inferior a 120 dias, assegurará o direito à posse virtual à parlamentar diplomada.

.....(NR).”

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputada **ERIKA KOKAY**
Relatora

